



Acordo que reduziu valor de direito de imagem de jogador é nulo

Os direitos trabalhistas estipulados em lei não podem ser renunciados, mesmo havendo acordo coletivo entre o sindicato e a empresa, assim entendeu a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Com a decisão, o Botafogo de Futebol e Regatas foi condenado a pagar as diferenças de direito de arena ao atleta Thiago Rocha da Cunha.

Os valores devidos são referentes aos campeonatos Carioca e Brasileiro de 2009, além da Copa do Brasil disputada no mesmo ano. O direito de arena compreende os valores devidos aos atletas por causa da transmissão ou retransmissão das imagens da partida de futebol.

Em decisão anterior, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região havia negado o pagamento das diferenças, pois considerou válido o acordo judicial entre o Botafogo e o sindicato da categoria profissional. A convenção tinha reduzido de 20% para 5% o percentual mínimo previsto à época na Lei Pelé.

Além disso, as verbas relativas ao primeiro contrato do atleta com o clube, vigente entre maio e dezembro de 2008, foram consideradas prescritas, pois a reclamação trabalhista foi ajuizada em dezembro de 2011.

Ao analisar o caso, o relator da ação no TST, ministro João Oreste Dalazen, explicou que o acordo judicial que reduz o percentual do direito de arena viola a norma legal. Segundo o magistrado, o entendimento majoritário da corte trabalhista vai no sentido de que a negociação coletiva e o acordo judicial entre o clube e o sindicato não podem afastar a incidência do artigo 42, parágrafo 1º, da [Lei 9.615/98](#) (Lei Pelé).

Com esse entendimento, o percentual de 20%, mais benéfico e em vigor até a edição da [Lei 12.395/2011](#), que o reduziu para 5%, "deve ser respeitada como patamar mínimo da norma, em face do princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas". *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
[RR-1552-69.2011.5.01.0031](#)

Date Created
03/08/2015